CPL
Fls: 3380
Ass: 15
PMBGR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 203/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.799.218/0001-83**, com sede na: **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR do CPF nº. 600.024.913-62**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº. **08.692.456/0001-71, I.E: 260.174.034.114**, sediada na: **R GOIAS, Nº 862, BAIRRO: HIGIENOPOLIS, CATANDUVA- SP, CEP: 15.804-010**, Telefone: **(17) 3531-0300 / (17) 9 9263-4474**, E-mail: **comercial2@fprinter.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) **LUCAS JOSE BONESSO, SÓCIO ADMINISTRADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade **Nº 26.758.948-7**,expedida pela **SSP/SP** E CPF **Nº 261.593.548-84**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do **Pregão Eletrônico nº 054/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 131/2024** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI (ITENS: 30, 31, 32, 33, 34 e 36)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº.131/2024**, **Procedimento nº.054/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
30	TINTA EPSON CORANTE 100ML PRETO ORIGINAL	50	UND	REFIL 100ML BK	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 15,00	R$ 750,00
31	TINTA EPSON CORANTE 100ML MAGENTA ORIGINAL	50	UND	REFIL 100ML M	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 15,00	R$ 750,00

CPL
Fls: 3381
Ass: 15
PMBGR

32	TINTA EPSON CORANTE 100ML YELLOW ORIGINAL	50	UND	REFIL 100ML Y	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 15,00	R$ 750,00
33	TINTA EPSON CORANTE 100ML CYAN ORIGINAL	60	UND	REFIL 100ML C	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 15,00	R$ 900,00
34	CARTUCHO TONERTN-2340/2520/2700 ORIGINAL	60	UND	TN2340	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 24,00	R$ 1.440,00
36	CARTUCHO TONER BROTHER TN-3442 6902/6702/5652 ORIGINAL	30	UND	TN3442	FASTPRINTER/ IMPORTADO	R$ 32,00	R$ 960,00
TOTAL DOS ITENS							R$ 5.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº. 131/2024, Procedimento nº. 054/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

CPL
Fls: 3382
Ass: 15
PMBGR

7.1. A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R$ 5.550,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1°(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62.**

CPL
Fls: 3383
Ass: 15
PMBGR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Sr.ª. GABRIELE FERNANDES DE SOUSA, PORTADORA DO CPF Nº 099.288.213-30.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 08.692.456/0001-71
CONTRATADA

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
GESTOR DO CONTRATO

Gabriele

GABRIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM ____/____/____

Prefeito Municipal